

**ESTATUTOS DA**  
**“Monumental Residence – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.”**

**Capítulo I**  
**Denominação, sede e objeto**

**Artigo 1.º**

**Denominação e Sede**

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima heterogerida, de capital fixo, e adota a denominação de **Monumental Residence – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.**, com o número de pessoa coletiva 511196709 e tem a sua sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, Parque das Tecnologias, Edifício 1, Tagus Park, 2740-256 Porto Salvo (“**Sociedade**”), e rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, conforme alterado (“**RGOIC**”), e pelo seu regulamento de gestão (“**Regulamento de Gestão**”).
2. Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 2.º**

**Objeto e duração**

1. A Sociedade tem por objeto o investimento dos capitais obtidos junto dos acionistas, predominantemente numa carteira de ativos imobiliários, incluindo imóveis, participações em sociedades imobiliárias e ações ou unidades de participação de outros organismos de investimento imobiliário, que permitam gerar rendimento para a Sociedade através da compra, da venda, do arrendamento, de outras formas de exploração onerosa e de administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, do desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis, da aquisição e venda de outros direitos sobre imóveis tendo em vista a respetiva exploração económica, da realização de obras de melhoramento, ampliação e de reconstrução de imóveis em carteira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividades com este conexas, tudo dentro dos limites, termos e condições definidos para a Sociedade no seu Regulamento de Gestão, no RGOIC e nos regulamentos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) aplicáveis.
2. Sendo a Sociedade heterogerida, nos termos da lei, a sua gestão e administração é atribuída a uma sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário (“**Sociedade Gestora**”), habilitada para o efeito, a quem são atribuídas as funções referidas na lei, nomeadamente as referidas no Artigo 12.º dos presentes Estatutos.

3. Nos termos do disposto no artigo 11.º do RGOIC, desde que cumpridos os requisitos legais, mediante autorização da CMVM e na sequência de parecer favorável do depositário, a Sociedade pode passar a assumir a sua própria gestão.
4. O início da atividade da Sociedade, enquanto SICAFI, depende de autorização prévia da CMVM, a qual foi obtida em 4 de dezembro de 2018.
5. A Sociedade considera-se constituída como SICAFI na data do registo da alteração integral de estatutos junto da Conservatória do Registo Comercial, com vista à alteração da sua natureza para uma sociedade anónima heterogerida de capital fixo, devendo esta data ser imediatamente comunicada à CMVM.
6. A Sociedade tem duração indeterminada.

## **Capítulo II**

### **Capital Social e Política de Investimento**

#### **Artigo 3.º**

#### **Capital Social**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de € 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil euros), dividido em 30.300.000 (trinta milhões e trezentas mil) ações ordinárias com o preço unitário de subscrição inicial de € 1,00 (um euro), escriturais, nominativas e sem valor nominal, devidamente inscritas em conta aberta junto de um único intermediário financeiro indicado pela Sociedade.
2. Sob proposta fundamentada da Sociedade Gestora, na defesa dos interesses dos acionistas e mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderão ser realizados aumentos e reduções de capital da Sociedade, nos termos da lei e do Regulamento de Gestão.
3. A deliberação da Assembleia Geral de Acionistas de aumento de capital da Sociedade deverá fixar:
  - a) o montante do aumento de capital;
  - b) os períodos de subscrição das ações emitidas em razão do aumento de capital;
  - c) as condições de participação no aumento de capital e, caso aplicável, a limitação ou supressão do direito de preferência dos acionistas na subscrição das ações a emitir.
4. A deliberação da Assembleia Geral de Acionistas de redução de capital da Sociedade deverá fixar:
  - a) o montante da redução de capital;
  - b) as condições e o prazo de realização da redução do capital tendo em conta a situação e a liquidez patrimonial da Sociedade.
5. Em caso de aumento de capital da Sociedade os limites de composição do património da Sociedade previstos na lei e no Regulamento de Gestão devem ser respeitados no prazo de 1 ano a contar da data do aumento de capital, relativamente ao montante do aumento.

6. Nas operações de aumento de capital ou de redução de capital da Sociedade serão permitidas entradas em espécie ou entregas em espécie, consoante o caso, desde que se encontrem reunidos, em cada caso, todos os requisitos legais e/ou regulamentares exigidos e desde que todos os acionistas votem favoravelmente.
7. Em aumentos de capital os acionistas deverão subscrever um número de ações que corresponda a um montante mínimo de € 15.000,00 (quinze mil euros).
8. O valor de subscrição das ações resultantes do aumento de capital corresponderá ao valor da ação no dia útil anterior à data da liquidação financeira, confirmado por parecer do Auditor da Sociedade que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do património da Sociedade. Considerando que está prevista a admissão das ações da Sociedade à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral, a Sociedade Gestora fixa para este efeito o preço da ação no intervalo entre o valor apurado nos termos acima referidos e o valor da última cotação verificada no período de referência definido nos documentos da operação, devendo o Auditor da Sociedade pronunciar-se igualmente sobre o preço assim fixado.
9. Nos termos da lei e do Regulamento de Gestão a redução do capital da Sociedade ocorrerá, ainda, nas seguintes situações: (i) em caso de reversão da liquidação, conforme previsto no artigo 48.º do RGOIC; (ii) em caso de transformação ou cisão, conforme previsto no artigo 100.º do Regulamento n.º 2/2015 da CMVM; (iii) em caso de fusão, conforme previsto no n.º 3 do artigo 28.º e no artigo 38.º ambos do RGOIC.

#### **Artigo 4.º**

##### **Direito de Preferência**

Nos aumentos de capital em dinheiro, os acionistas têm direito de preferência na proporção das ações que possuem, salvo se a Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com a lei e o Regulamento de Gestão, deliberar de modo diferente.

#### **Artigo 5.º**

##### **Política de Investimento**

1. A Sociedade investirá o seu património procurando criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez.
2. A carteira de ativos da Sociedade será constituída de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, e com o disposto no Regulamento de Gestão, podendo incluir, designadamente, imóveis, participações em sociedades imobiliárias, ações ou unidades de participação de outros organismos de investimento imobiliário, numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, ações ou unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo, e valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.

3. Os imóveis adquiridos pela Sociedade podem corresponder a prédios urbanos ou suas frações autónomas, prédios mistos e prédios rústicos, podem integrar ou vir a integrar projetos de construção destinados a turismo, comércio, serviços e/ou habitação, podendo ser sujeitos a obras de melhoramento, reabilitação, ampliação e/ou requalificação, podendo ainda ser destinados a revenda, arrendamento ou outra forma de exploração onerosa, consoante as condições de mercado.
4. Os investimentos realizados em ativos imobiliários ficarão, preferencialmente, localizados em Portugal, não existindo, todavia, nem limitação ao investimento em ativos imobiliários localizados em qualquer outro país, nem limitações em termos de concentração geográfica.

### **Capítulo III Dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 6.º**

#### **Disposições gerais**

1. Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas e o Comité Consultivo.
2. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, assim como a Sociedade Gestora e respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, respondem solidariamente entre si, perante os acionistas e perante a Sociedade pela violação ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela violação das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos da Sociedade, incluindo as que resultam dos presentes Estatutos e do Regulamento de Gestão.

### **Secção A Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 7.º**

#### **Constituição, convocação e competência**

1. Na Assembleia Geral de Acionistas têm direito de participar todos os detentores de ações da Sociedade.
2. A cada acionista corresponde um voto por cada ação detida.
3. Compete à Sociedade Gestora requerer a convocação da Assembleia Geral de Acionistas, a qual será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta registada com aviso de receção, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. A convocatória de uma Assembleia Geral de Acionistas fixará logo uma segunda data para a reunião, que distará mais de 15 (quinze) dias da primeira data, para a

eventualidade de a Assembleia Geral de Acionistas não poder reunir na primeira data marcada, por falta de quórum.

5. A Assembleia Geral poderá validamente reunir (i) em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, dois terços das ações da Sociedade, (ii) em segunda convocação, qualquer que seja a proporção do capital presente ou representado.
6. A Assembleia Geral poderá validamente deliberar (i) em primeira convocação, desde que as deliberações sejam aprovadas por, pelo menos, dois terços dos votos emitidos, (ii) em segunda convocação, desde que as deliberações sejam aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos emitidos.
7. A Assembleia Geral é competente para deliberar, designadamente, sobre as seguintes matérias:
  - a) O aumento global das comissões de gestão e depósito;
  - b) A alteração significativa da política de investimento, da política de distribuição de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das ações;
  - c) A emissão ou extinção de ações, para efeitos, respetivamente, de subscrição ou reembolso e respetivas condições;
  - d) O aumento e redução do capital da Sociedade e respetivas condições;
  - e) A fusão, cisão e transformação da Sociedade;
  - f) A substituição da Sociedade Gestora por iniciativa desta ou dos acionistas, exceto quando, sendo a iniciativa da Sociedade Gestora, se verifique a transferência dos poderes de administração e da estrutura de recursos humanos, materiais e técnicos para uma outra sociedade gestora integrada no mesmo grupo económico;
  - g) A dissolução e liquidação da Sociedade;
  - h) A liquidação em espécie no âmbito de operações de subscrição, resgate e reembolso de ações da Sociedade;
  - i) Demais matérias previstas nos presentes Estatutos, no Regulamento de Gestão e no Código das Sociedades Comerciais, neste último caso salvo se incompatíveis com a natureza da Sociedade.
8. As matérias sujeitas a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas encontram-se limitadas pelas atribuições e competências atribuídas aos outros órgãos da Sociedade e à Sociedade Gestora e bem assim pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com a legislação aplicável.
9. A Assembleia Geral de Acionistas não pode pronunciar-se sobre decisões concretas de investimento ou aprovar orientações ou recomendações sobre esta matéria para além do disposto na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do número 7 do presente Artigo.

## **Artigo 8.º**

### **Representação**

O acionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral de Acionistas nos termos da lei.

## **Artigo 9.º**

### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral de Acionistas é composta por um Presidente e um Secretário, acionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos, reelegíveis.
2. A Assembleia Geral de Acionistas será conduzida pelo Presidente da Mesa, ou na sua ausência, pelo Secretário.

## **Artigo 10.º**

### **Local da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral de Acionistas reunirá no local da sede social da Sociedade ou noutro local dentro do território nacional, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da lei, o entenda por conveniente, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios telemáticos.

## **Secção B**

### **Da Administração**

## **Artigo 11.º**

### **Competência do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é responsável pela definição da política de gestão e pela fiscalização da Sociedade Gestora.
2. Compete nomeadamente ao Conselho de Administração:
  - a) A designação de Depositário da Sociedade;
  - b) A negociação e celebração de novo contrato a celebrar entre a Sociedade e a Sociedade Gestora, em caso de substituição da Sociedade Gestora nos termos e condições deliberadas pelos Acionistas da Sociedade e aprovadas pela CMVM;
  - c) A eleição do Presidente do Conselho de Administração caso o mesmo não venha a ser nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas;
  - d) A cooptação de Administradores;
  - e) Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral de Acionistas.
3. As competências e atribuições do Conselho de Administração encontram-se limitadas pelas atribuições e competências atribuídas aos outros órgãos da Sociedade e à Sociedade Gestora, e bem assim pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com a legislação aplicável.

## **Artigo 12.º**

### **Competência da Sociedade Gestora**

1. Tratando-se de uma sociedade heterogerida, nos termos da lei, a administração da Sociedade será atribuída a uma Sociedade Gestora, legalmente habilitada para o efeito, a quem competirá a gestão e administração da Sociedade.
2. As competências da Sociedade Gestora são as que lhe são conferidas pela legislação aplicável ou por contrato, nomeadamente as referidas no artigo 66.º do RGOIC.

## **Artigo 13.º**

### **Composição**

1. O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral de Acionistas por mandatos de quatro anos, prorrogáveis por uma ou mais vezes.
2. O Conselho de Administração é composto por um limite mínimo de dois e um limite máximo de sete membros.
3. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral de Acionistas que eleger os membros deste órgão. Caso não o seja, o mesmo será eleito pelo Conselho de Administração.
4. A Assembleia Geral poderá também nomear Administradores suplentes, em número não excedente a um terço dos membros efetivos, os quais substituirão estes em caso de ausência definitiva, morte, incapacidade, renúncia ou destituição.
5. Constitui falta definitiva de um Administrador, cinco faltas interpoladas no mesmo exercício social consideradas como injustificadas por declaração do Conselho de Administração, nos termos da lei.

## **Artigo 14.º**

### **Remuneração**

A remuneração dos Administradores, bem como a exigibilidade de prestação de caução e respetivo valor, será fixada em Assembleia Geral de Acionistas, podendo este órgão deliberar para o efeito a constituição de uma Comissão de Vencimentos.

## **Artigo 15.º**

### **Convocação e deliberação**

1. O Conselho de Administração reunirá com a frequência que o mesmo entender, podendo os seus membros ser representados nos termos da lei.
2. A convocatória efetuar-se-á mediante notificação a todos os Administradores, com, pelo menos, quatro dias de antecedência, em relação à reunião, através de correio registado, fac-símile ou correio eletrónico com recibo de leitura, enviado para o endereço, físico ou eletrónico e direção que cada Administrador haja comunicado por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 16.º**

#### **Forma de obrigar**

1. A Sociedade obriga-se:
  - a) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração;
  - b) Pela assinatura de um Administrador, nos precisos termos da respetiva delegação do Conselho de Administração;
  - c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos do respetivo mandato.
2. Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer Administrador ou de mandatário devidamente autorizado.
3. Relativamente às matérias em que a Sociedade Gestora tem competência para atuar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Sociedade será representada pela Sociedade Gestora, obrigando-se esta nos termos previstos nos seus estatutos.

### **Secção C**

#### **Da fiscalização da Sociedade**

### **Artigo 17.º**

#### **Composição**

1. A fiscalização da Sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão.
2. O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de 3 e um número máximo de 5 membros efetivos e por um ou dois suplentes, nos termos legais, sem prejuízo dos requisitos de independência, qualificação e demais requisitos previstos na lei.
3. O mandato do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão será de quatro anos, reelegíveis uma ou mais vezes, mantendo-se contudo em funções todos os eleitos até que a Assembleia Geral de Acionistas proceda à sua substituição.
4. Se a Assembleia Geral de Acionistas não o designar, o Conselho Fiscal deve designar o seu Presidente.
5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
6. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, devendo os membros que delas discordarem exarar na ata os motivos da discordância.



7. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a exigibilidade de prestação de caução e respetivo valor, será fixada em Assembleia Geral de Acionistas.

### **Artigo 18.º**

#### **Competência**

1. A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída, desde que não colida com as competências atribuídas ao Depositário, à Sociedade Gestora e/ou a outros órgãos da Sociedade, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Gestão, não podendo em concreto ser exercida quando incompatível com a legislação aplicável.
2. A verificação e exame das contas da Sociedade cabem a um Revisor Oficial de Contas, ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, não pertencente ao Conselho Fiscal, que desempenhará também as funções que legalmente lhe são atribuídas.

### **Artigo 19.º**

#### **Auditor**

Nos termos do disposto no 131.º do RGOIC, a Sociedade, na qualidade de organismo de investimento coletivo, terá um auditor que exercerá as funções determinadas no RGOIC.

### **Secção D**

#### **Do Comité Consultivo**

### **Artigo 20.º**

#### **Comité Consultivo**

1. O Comité Consultivo é um órgão colegial de carácter exclusivamente consultivo, composto por três membros, sendo um designado pela Sociedade Gestora e dois eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas.
2. Compete ao Comité Consultivo a prática dos seguintes atos:
  - a) Acompanhar as atividades da Sociedade Gestora, nomeadamente a tomada de decisões quanto a investimentos e desinvestimentos relevantes da Sociedade e tomada de decisões quanto a financiamentos;
  - b) Apreciar as informações que a Sociedade Gestora presta sobre o andamento dos processos de promoção e construção imobiliária;
  - c) Dar parecer em matéria de investimentos, sempre que isso lhe for solicitado pela Sociedade Gestora;
  - d) Dar parecer não vinculativo a qualquer decisão de investimento ou desinvestimento, sempre que isso lhe for solicitado pela Sociedade Gestora;
  - e) Dar parecer não vinculativo a quaisquer decisões de contração de financiamento ou de oneração de ativos da Sociedade, seja qual for o valor do financiamento a contrair ou dos ativos a onerar, sempre que isso lhe for solicitado pela Sociedade Gestora.

3. O Comité Consultivo reúne, ordinariamente, trimestralmente e ainda sempre que seja convocado por qualquer um dos seus membros, devendo a convocação obedecer às regras estabelecidas no Regulamento de Gestão da Sociedade.
4. A convocação do Comité Consultivo é realizada cumprindo as seguintes formalidades:
  - a) As reuniões ordinárias são convocadas pela Sociedade Gestora através de correio eletrónico (e-mail) endereçado a cada um dos dois membros representantes dos Acionistas com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à data da respetiva realização, sem prejuízo da possibilidade de o Comité Consultivo reunir nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
  - b) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer um dos três membros que compõem o Comité Consultivo, por carta registada com aviso de receção, endereçada aos demais membros, com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à data da respetiva realização.
  - c) A convocatória, seja para reunião ordinária ou extraordinária, deve conter obrigatoriamente as seguintes informações: lugar, dia e hora da reunião, bem como a identificação dos assuntos a abordar e documentação de suporte disponível, quando exista.
5. As reuniões deverão decorrer na sede da Sociedade Gestora ou noutra local por esta escolhido.
6. O Comité apenas poderá validamente reunir com a presença de todos e cada um dos seus três membros e terminará com a emissão de um parecer.
7. Nos termos do número anterior, o parecer para ser considerado válido deve estar devidamente fundamentado e ser representativo da vontade de, pelo menos, 2/3 dos seus membros; caso o parecer, embora validamente emitido, não seja consensual, a opinião discordante que o integra deve ficar escrita, devidamente fundamentada, com a identificação e rúbrica do autor da discordância.
8. A Sociedade Gestora não está obrigada a observar o parecer do Comité, posto que este não tem carácter vinculativo, mas fica obrigada a fundamentar uma decisão que contrarie um parecer validamente emitido.

**Capítulo IV**  
**Sociedade Gestora**  
**Artigo 21.º**  
**Sociedade Gestora**

1. Foi designada como Sociedade Gestora da Sociedade, nos termos e para os efeitos do artigo 54.º do RGOIC, a “**Interfundos – Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.**”, com sede em Lisboa, na Av. Professor Doutor Cavaco Silva, Parque das Tecnologias, Edifício 3, em Porto Salvo, com o capital social de € 1.500.000,00, totalmente realizado, matriculada na Conservatória do Registo

- Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 507552881, e devidamente registada na CMVM desde 19 de Abril de 2007.
2. A escolha da Sociedade Gestora pela Sociedade foi previamente comunicada ao Banco de Portugal e as relações entre a Sociedade e a Sociedade Gestora regem-se por contrato escrito, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.
  3. A Sociedade Gestora tem competência para a prática dos atos que lhe são atribuídos legalmente e, em especial, para a prática dos atos referidos no Artigo 12.º

## **Capítulo V**

### **Depositário**

#### **Artigo 22.º**

### **Depositário**

1. A guarda dos ativos da Sociedade deve ser confiada a um Depositário devidamente habilitado por lei.
2. As competências do Depositário encontram-se estabelecidas na legislação aplicável, no Regulamento de Gestão da Sociedade e no contrato de depósito a celebrar entre a Sociedade e o Depositário.

## **Capítulo VI**

### **Diversos**

#### **Artigo 23.º**

### **Distribuição de rendimentos**

1. A Sociedade não distribui rendimentos, revestindo a característica de organismo de investimento coletivo de capitalização, pelo que os rendimentos das operações da Sociedade, no caso de existirem, serão reinvestidos.
2. A Sociedade Gestora poderá, contudo, quando o interesse dos acionistas o recomendar, de forma periódica ou extraordinária, proceder à distribuição de rendimentos das operações da Sociedade desde que tal seja aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos legalmente previstos.

#### **Artigo 24.º**

### **Dissolução e Liquidação**

1. Sem prejuízo das demais causas de liquidação da Sociedade previstas na lei e regulamentos, quando os acionistas da Sociedade deliberarem a dissolução da Sociedade em Assembleia Geral de Acionistas, aprovada por maioria de 75% dos votos correspondentes à totalidade das ações que compõem a Sociedade, deverá a Sociedade Gestora proceder à liquidação e partilha da Sociedade.
2. A Sociedade Gestora assumirá as funções de liquidatária da Sociedade, salvo designação de pessoa diferente pela CMVM, nos termos da lei, ou designação de pessoa diferente pelos acionistas em sede de Assembleia Geral de Acionistas.

3. O reembolso das ações deve ocorrer no prazo máximo de um ano a contar da data de início da liquidação da Sociedade, salvo autorização da CMVM a requerimento devidamente fundamentado da Sociedade Gestora.
4. Durante o período de liquidação, o liquidatário da Sociedade poderá proceder a reembolsos parciais aos acionistas, nos termos legais aplicáveis, sendo dispensada a deliberação favorável dos acionistas para o efeito.
5. Poderá proceder-se à liquidação em espécie mediante acordo prévio da totalidade dos acionistas.